



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva na rede de gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento Adolpho Pereira de Rezende, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e estimativas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) ADOLPHO PEREIRA DE REZENDE.	1	SR	R\$8.063,33

1.1.2. Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo a admitir ampliação de ofertas.

1.1.3. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado para a contratação.

1.2. Do prazo de vigência do Contrato

1.2.1. O prazo de vigência para a contratação será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.1.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva na rede de gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento Adolpho Pereira de Rezende justifica-se pelos seguintes fundamentos:

2.1.1. Necessidade Técnica e Operacional: A rede de gases medicinais é essencial para o atendimento de urgência e emergência, fornecendo oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar. A manutenção corretiva garante o funcionamento contínuo e seguro do sistema, prevenindo falhas que possam comprometer procedimentos médicos e colocar em risco a vida de pacientes e profissionais.

2.1.2. Segurança e Conformidade com Normas: Os serviços exigem execução por empresa especializada e certificada, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12188/2016 e exigências da ANVISA, assegurando que todas as intervenções sejam realizadas dentro dos padrões de segurança e qualidade vigentes.

2.1.3. Continuidade dos Serviços de Saúde: A interrupção do fornecimento de gases medicinais impacta diretamente na assistência prestada pela UPA, podendo comprometer atendimentos de urgência e emergência, além de gerar riscos à integridade dos pacientes e profissionais de saúde.

2.1.4. Base Legal: A contratação encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

tange à contratação de serviços especializados; Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, quando aplicável; Normas e regulamentos da ANVISA referentes à segurança e manutenção de redes de gases medicinais em estabelecimentos de saúde.

2.1.5. Eficiência e Economicidade: A contratação de empresa especializada garante execução com qualidade, segurança e menor risco de retrabalho, evitando custos adicionais decorrentes de falhas ou manutenção inadequada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADEQUADA, CONSIDERANDO O CICLO DO OBJETO

A solução adequada para a prestação de serviços de manutenção corretiva na rede de gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento Adolpho Pereira de Rezende deve abranger todas as etapas do ciclo do objeto, garantindo segurança, confiabilidade e continuidade operacional. O ciclo compreende as seguintes fases:

1. Planejamento e Diagnóstico:

- Levantamento completo da rede de gases medicinais da unidade;
- Identificação de pontos críticos, vazamentos, falhas ou necessidades de substituição de componentes;
- Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e corretiva;
- Avaliação da conformidade com normas técnicas e regulamentações da ANVISA.

2. Execução da Manutenção Preventiva:

- Inspeção periódica de tubulações, conexões, válvulas e equipamentos;
- Limpeza, lubrificação e ajuste de componentes, conforme especificações técnicas;
- Substituição de peças que apresentem desgaste ou estejam próximas do fim de vida útil;
- Testes de estanqueidade e funcionamento, garantindo o fornecimento contínuo e seguro de gases medicinais.

3. Execução da Manutenção Corretiva:

- Atendimento imediato a falhas ou vazamentos identificados;
- Reparo ou substituição de componentes danificados;
- Testes pós-serviço para assegurar que a rede esteja operando dentro dos padrões de segurança e desempenho.

4. Documentação e Relatórios Técnicos:

- Registro detalhado de todas as atividades realizadas;
- Emissão de relatórios técnicos de inspeção, manutenção e testes;
- Indicação de recomendações para futuras intervenções preventivas.

5. Garantia e Acompanhamento Pós-Manutenção:

- Monitoramento do desempenho da rede após as intervenções;
- Atendimento a chamados emergenciais, caso seja identificado qualquer problema subsequente;
- Acompanhamento do ciclo de vida útil dos equipamentos e tubulações, permitindo planejamento contínuo de manutenção preventiva.

4. REQUISITOS PARA O PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1. Em se tratando de produtos ou serviços de características comuns não se faz necessária a vistoria técnica prévia.

4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. A subcontratação total ou parcial não será admitida, considerando que o serviço de manutenção corretiva da rede de gases medicinais exige atuação direta de empresa tecnicamente habilitada, com profissionais qualificados e certificados para operar sistemas sujeitos a rigorosas normas técnicas e sanitárias. A execução por terceiros poderia comprometer a segurança do sistema e aumentar o risco operacional, razão pela qual toda a intervenção deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que permanecerá



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

integralmente responsável pela qualidade e pela conformidade técnica dos serviços.

4.3. Da participação de consórcios na licitação

4.3.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois o objeto demanda atuação especializada, célere e tecnicamente integrada, que não se compatibiliza com a fragmentação de responsabilidades típica desse modelo. Tratando-se de serviço essencial e urgente, é indispensável que uma única empresa assuma diretamente a execução, assegurando uniformidade técnica, resposta imediata e plena responsabilização pelos resultados da manutenção corretiva da rede de gases medicinais.

4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em se considerando a baixa especificidade técnica e não exigência de elevada capacidade de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar o objeto do contrato conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela contratante, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, assumindo total responsabilidade pela execução, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.1. A prestação do serviço deverá ser feita no seguinte endereço: **Avenida Tancredo Neves, 243 - Bairro Paranaíba, Carmo do Paranaíba/MG.**

5.2. O objeto a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.

5.3. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:

- () O de entrega ou empreitada por preços unitários;
- (x) O de entrega ou empreitada por preço global;
- () O de entrega ou por empreitada integral.

5.4. Os itens fornecidos/serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Modo de Execução:

5.5.1. **Execução conforme normas da ABNT e regulamentações da ANVISA.** Os serviços exigem execução por empresa especializada e certificada, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12188/2016 e exigências da ANVISA, assegurando que todas as intervenções sejam realizadas dentro dos padrões de segurança e qualidade vigentes.

5.5.2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com comprovação de **capacitação e registro profissional.**

5.5.3. **Fornecimento de peças e materiais originais ou compatíveis.**

- a) Revisão das réguas de gases medicinais, com troca das mangueiras PU e adaptadores, nas indicadas com vazamentos, após levantamento: Pediatria; Medicação; Internação Masculina e Feminina e Nebulização.
- b) Troca de 30 válvulas de impacto de oxigênio nos setores: Pediatria; Medicação; Internação Masculina e Feminina.
- c) Troca de conexão pneumática cotovelo Macho tubo 6mmx rosca M6.
- d) Substituição de 6 metros de mangueira PU, 6 mm.
- e) Levantamento de toda tubulação de rede de gases medicinais, equipamentos e conexões, para futura licitação de contrato de manutenção preventiva e corretiva no local.

**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA****Termo de Referência para bens e serviços****Base legal: Lei federal nº 14.133/2021****COMPONENTES DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS**

ITEM	PRINCIPAIS COMPONENTES DAS CENTRAIS	QTDE
01	COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO FIAC 100 LITROS	01
02	COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO CHIAPERINI 250 LITROS	01
03	CONJUNTO DE FILTROS PARA AR COMPRIMIDO	01
04	CENTRAL DE VÁCUO DUPLEX DALTECH RH400	01
05	CENTRAL MANIFOLD PARA OXIGÊNIO 2X6	01

REDE CANALIZADA DE GASES MEDICINAIS-OXIGÊNIO			
ITEM	DESCRIÇÕES TÉCNICAS	UNID	QTDE
01	REDE CANALIZADA DE COBRE Ø 22,0 mm CLASSE A, INSTALADA, INCLUINDO CONEXÕES , SOLDAS , COMPONENTES DE FIXAÇÃO.	M	170
02	REDE CANALIZADA DE COBRE Ø 15,0 mm CLASSE A, INSTALADA, INCLUINDO CONEXÕES , SOLDAS , COMPONENTES DE FIXAÇÃO.	M	100
03	PAINEL DE ALARME PARA MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSÃO, ALARME VISUAL E SONO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA	PÇ	01
04	VÁLVULA DE ESFERA, TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDÁVEL, Ø 3/4 " BSP	PÇ	02
05	VÁLVULA DE ESFERA, TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDÁVEL, Ø 1/2 " BSP	PÇ	03

REDE CANALIZADA DE GASES MEDICINAIS-AR COMPRIMIDO MEDICINAL			
ITEM	DESCRIÇÕES TÉCNICAS	UNID	QTDE
01	REDE CANALIZADA DE COBRE Ø 22,0 mm CLASSE A, INSTALADA, INCLUINDO CONEXÕES , SOLDAS , COMPONENTES DE FIXAÇÃO.	M	170
02	REDE CANALIZADA DE COBRE Ø 15,0 mm CLASSE A, INSTALADA, INCLUINDO CONEXÕES , SOLDAS , COMPONENTES DE FIXAÇÃO.	M	100
03	PAINEL DE ALARME PARA MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSÃO, ALARME VISUAL E SONO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA	PÇ	01
04	VÁLVULA DE ESFERA, TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDÁVEL, Ø 3/4 " BSP	PÇ	02
05	VÁLVULA DE ESFERA, TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDÁVEL, Ø 1/2 " BSP	PÇ	03

REDE CANALIZADA DE GASES MEDICINAIS-VÁCUO CLÍNICO			
ITEM	DESCRIÇÕES TÉCNICAS	UNID	QTDE



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

01	REDE CANALIZADA DE COBRE Ø 22,0 mm CLASSE A, INSTALADA, INCLUINDO CONEXÕES , SOLDAS , COMPONENTES DE FIXAÇÃO.	M	200
02	REDE CANALIZADA DE COBRE Ø 15,0 mm CLASSE A, INSTALADA, INCLUINDO CONEXÕES , SOLDAS , COMPONENTES DE FIXAÇÃO.	M	100
03	PAINEL DE ALARME PARA MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSÃO, ALARME VISUAL E SONO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA	PÇ	01
04	VÁLVULA DE ESFERA, TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDÁVEL, Ø 3/4 " BSP	PÇ	02
05	VÁLVULA DE ESFERA, TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDÁVEL, Ø 1/2 " BSP	PÇ	03

RÉGUAS DE GASES			
ITEM	SETORES	GASES	QTDE
01	OBSERVAÇÃO MASCULINA	VÁCUO/OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	03
02	OBSERVAÇÃO FEMININA	VÁCUO/OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	10
03	RAIO X	OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	01
04	SALA DE ECG	OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	02
05	OBSERVAÇÃO PEDIATRICA	VÁCUO/OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	05
06	ISOLAMENTO ADULTO	VÁCUO/OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	01
07	SALA DE EMERGÊNCIA	VÁCUO/OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	02
08	MEDICAÇÃO	OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	06
09	INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO	06

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE
01	VÁLVULA IMPACTO OXIGÊNIO – RÉGUA DE GASES MEDICINAIS	10
02	VÁLVULA IMPACTO AR COMPRIMIDO – RÉGUA DE GASES MEDICINAIS	10
03	VÁLVULA IMPACTO VÁCUO – RÉGUA DE GASES MEDICINAIS	10
04	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BOMBA DE VÁCUO	05
05	CONECTOR RETO RM 1/4 " TUBO 6 MM	25
06	CONECTOR RETO RM 3/4" TUBO 6 MM	06
07	TUBO AZUL POLIURETANO 6 MM	05

5.5.4. Testes pós-serviço para assegurar que a rede esteja operando dentro dos padrões de segurança e desempenho.

5.5.5. Emissão de **relatórios técnicos e ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica).

- Registro detalhado de todas as atividades realizadas;
- Emissão de relatórios técnicos de inspeção, manutenção e testes;
- Indicação de recomendações para futuras intervenções preventivas

5.5.5. **Garantia e Acompanhamento Pós-Manutenção:**

- Monitoramento do desempenho da rede após as intervenções;
- Atendimento a chamados emergenciais, caso seja identificado qualquer problema subsequente;
- Acompanhamento do ciclo de vida útil dos equipamentos e tubulações, permitindo planejamento contínuo de manutenção preventiva.
- Emissão do certificado de garantia da prestação de serviço, por um período de 6 meses, pelo vencedor do certame.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

5.6. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e com o contrato.
- b) Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- d) Solicitar ao Contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- g) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, inclusive eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g.1) A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo.

5.7. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratado:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- c) Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, para execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços, se o caso.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas etc.
- o) Fornecer o produto da mesma marca indicada na proposta.
- p) Manter um registro detalhado das entregas, incluindo data, lote do produto, quantidade fornecida e assinatura do recebedor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.

6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A avaliação da adequação da execução será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O objeto a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. A fiscalização do contrato será de responsabilidade de **Leandra de Fatima da Silva Costa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 2267**, que deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. A gestão do contrato será de responsabilidade de **Naiane Caroline Borges, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 3913**.

6.25. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do Decreto Municipal nº 7.455, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre os agentes que atuarão no certame licitatório, bem como as definições e requisitos dos agentes públicos na qualidade de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contrato, nos termos do §3º, do art. 8º, da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços e consequente aceitação mediante termo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço POR ITEM, conforme especificação do objeto.

8.1.2. Encerrado o procedimento de envio de lances, a Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.1.3. Será aberto prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação e proposta final realinhada, por parte do licitante vencedor.

Exigências de habilitação para a contratação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente interessado comprovar, no que for cabível, os seguintes requisitos de habilitação para o fornecimento ou a prestação dos serviços em foco, a serem conferidos na fase própria de conformidade com o procedimento adotado:

Habilitação Jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

8.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

8.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.15. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.17. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **Habilitação Técnica**

8.18. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas

I. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

II. Local e data de emissão;

III. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

IV. Período de fornecimento/prestação de serviço.

8.19. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial, mediante pagamento aos cofres públicos do Município de Carmo do Paranaíba, via Tesouraria Municipal. O valor poderá ser automaticamente descontado de créditos que a empresa eventualmente possuir junto ao Município.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Carmo do Paranaíba/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A não manutenção da proposta, conforme descrito no item 9.1.1, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme o item 9.1.3, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. ESTIMATIVA DE VALORES

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$8.063,33 (oito mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, e foi baseado em cotações obtidas junto a potenciais fornecedores ou prestadores de serviço, conforme média de preços constante nos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dispostos na Lei Orçamentária Anual deste Município, pela(s) seguinte(s) dotação(ões): **158, fonte: 01.0621.0000.0705.**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.2. A Agente de Contratação poderá, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

12.4. A eventual tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.5. A ausência de Estudo Técnico Preliminar neste processo tem como fundamento o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 7.456/2023, e o artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que preveem que a elaboração de tal estudo é facultativa nos casos de dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Carmo do Paranaíba/MG, 10 de março de 2026.

Damaris Priscila de Souza Miranda Noronha
Secretária Municipal de Saúde